



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebiádes, nº 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereadora Marleide Rosendo de Albuquerque**, residente e domiciliada no Município de Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP 55.817-000, Carpina/PE, neste ato, representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, em 01 de fevereiro de 2022, celebraram o Contrato Particular de Consultoria em Serviços de Informática, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante autorização através da **Portaria nº 126/2022**, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato caracterizado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo deste contrato tem vigência durante o período entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.**

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba, 30 de dezembro de 2022.

Manoel de Andrade Barbosa

CONTRATANTE

Sérgio e Shirley

CONTRATADO

05.763.665/0001-30
SÉRGIO E SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

Testemunhas:

1º *Claudio José de Lima*

Claudio José de Lima
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE
CPF.: nº 401.665.034-87

2º *Marizael de A. Barbosa*

Marizael de Andrade Barbosa
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PORTARIA N° 126/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 107, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, considerando que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

RESOLVE:

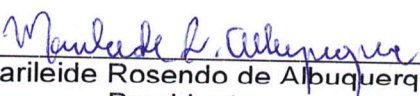
Art. 1º. Autorizar a prorrogação do **Contrato Particular de Consultoria em Serviços de Informática**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa **Sérgio & Shirley Informática LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.163.665/0001-30, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 30 de dezembro de 2022.


Ver. Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente